



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.382, DE 2025**

**(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera o Código de Processo Civil, para dispor sobre a renúncia à herança e a responsabilidade por dívidas do espólio.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o Código de Processo Civil, para dispor sobre a renúncia à herança e a responsabilidade por dívidas do espólio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 796 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 796.....

Parágrafo único- O ato de renúncia, homologado na partilha, retira o herdeiro da condição de responsável quanto aos débitos do espólio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei busca regulamentar de forma expressa a consequência jurídica da renúncia à herança, afastando a responsabilidade do herdeiro por dívidas do espólio que não tenham sido assumidas de forma voluntária ou mediante garantia pessoal.

Embora o Código de Processo Civil preveja a formalização da renúncia no art. 796, não dispõe de maneira expressa sobre os efeitos dessa renúncia em relação às obrigações do espólio, o que tem gerado insegurança jurídica e litígios desnecessários. O entendimento consolidado na prática jurídica é de que o herdeiro que renuncia à herança não deve responder pelos débitos do falecido, salvo quando houver adesão voluntária às obrigações ou garantias assumidas.



A relevância desta proposta fica evidente em decisão recente da 16ª Turma do TRT da 2ª Região. No Processo nº 1001150-26.2019.5.02.0301, um herdeiro que havia renunciado à herança teve sua responsabilidade afastada em ação de execução trabalhista movida contra o espólio. A renúncia, devidamente homologada pelo juiz, foi reconhecida como ato válido e legítimo, e a decisão reformada pelo tribunal excluiu o herdeiro do polo passivo. A desembargadora-relatora destacou que “a renúncia manifestada pelo agravante quanto ao seu quinhão hereditário foi devidamente homologada pelo juiz de direito, não cabendo discussão neste quadrante acerca da forma utilizada, nem tão pouco quanto à imputada natureza fraudulenta”. Esse caso evidencia a necessidade de regulamentação expressa, a fim de evitar interpretações divergentes e proteger os herdeiros que optam pela renúncia<sup>1</sup>.

O projeto, ao inserir o parágrafo único ao art. 796 do CPC, reforça a segurança jurídica e a previsibilidade das relações sucessórias, garantindo que a renúncia à herança produza efeitos claros e objetivos, afastando o herdeiro de eventual responsabilidade sobre dívidas do espólio que não tenha assumido pessoalmente. A medida também protege o patrimônio do herdeiro e incentiva decisões conscientes quanto à aceitação ou renúncia da herança, evitando litígios prolongados ou abusos por parte de credores.

Em síntese, a alteração legislativa proposta harmoniza o Código de Processo Civil com o entendimento jurisprudencial consolidado, assegura maior equilíbrio nas relações sucessórias, fortalece a proteção patrimonial do herdeiro e contribui para a clareza e a segurança do ordenamento jurídico.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

1- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 16ª Turma. Agravo de Petição no Processo nº 1001150-26.2019.5.02.0301. Decisão que afastou a responsabilidade de herdeiro que renunciou à herança em execução trabalhista. Publicada em 11/03/2025.



Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

1- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 16ª Turma. Agravo de Petição no Processo nº 1001150-26.2019.5.02.0301. Decisão que afastou a responsabilidade de herdeiro que renunciou à herança em execução trabalhista. Publicada em 11/03/2025.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16:13105">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16:13105</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------